



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária da Bahia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 223

Disponibilização: 07/12/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos

Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJBA / SSJ de Irecê

Pág.

3

Atos Judiciais

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária da Bahia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 223

Disponibilização: 07/12/2021

Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJBA / SSJ de Irecê



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

PORTARIA 11/2021

Estabelece medida de segurança epidemiológica para acesso às dependências da sede da Subseção Judiciária de Irecê.

O Juiz Federal Gilberto Pimentel de M. Gomes Jr., Diretor da Subseção Judiciária de Irecê, em conjunto com a Juíza Federal Substituta Paula Moraes Sperandio, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e

Considerando

- a) A grave crise sanitária, resultado da pandemia de Covid-19 (novo Coronavírus) e as determinações contidas na Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;
- b) que a vacinação contribui decisivamente para a preservação da saúde de magistrados, servidores, agentes públicos, advogados e usuários em geral dos serviços do Poder Judiciário;
- c) O disposto no artigo 3º, inciso III, alínea “d” da Lei nº 13.979/2020, e as decisões do plenário do STF na ADI nº 6586/DF (j. em 17/12/2020, DJe 07/04/2021) e na ADI nº 6625/DF (medida cautelar referendada em 08/03/2021, DJe 12/04/2021);
- d) O art. 4, IV, da Resolução do STF nº 748, de 26 de outubro de 2021, que determina que, para o ingresso nas suas dependências, os frequentadores deverão “Apresentar certificado de vacinação emitido pelo aplicativo Conecte-SUS, do Ministério da Saúde”;
- e) O Despacho PRESI - TRF1 14333502;
- f) As determinações contidas nos Decretos ns. 20.885 de 16/11/2021 e 20.894 de 19/11/2021 do Poder Executivo do Estado da Bahia;
- g) O Despacho DIREF 14595248 e o disposto no art. 3º da Portaria SJBA-DIREF 286/2021;
- h) O interesse público no cuidado com a saúde da população e o momento de séria crise sanitária mundial com a perspectiva de novo agravamento da pandemia com a circulação da nova variante *Omicron*,

Resolvem:

Art. 1º. **TORNAR OBRIGATÓRIA** a comprovação de vacinação contra a Covid-19, com vistas ao ingresso e à circulação de pessoas nas dependências da Subseção Judiciária de Irecê, a partir do dia 13 de dezembro de 2021.

§ 1º Esta disposição é válida para magistrados, servidores, trabalhadores terceirizados, estagiários, advogados, defensores públicos, peritos, partes de processo e público externo, ressalvados menores de 12 anos.

§ 2º A vacinação a ser comprovada corresponderá ao esquema vacinal completo, observado o cronograma vacinal instituído pelos órgãos competentes.

§ 3º O ingresso de pessoas com contraindicação da vacina contra a Covid-19 dar-se-á somente mediante apresentação de atestado médico, justificando a contraindicação.

§ 4º Para pessoas não vacinadas e não enquadradas no § 2º, é obrigatória a apresentação de teste RT-PCR ou teste antígeno negativos para Covid-19 realizados nas últimas 72h.

§ 5º O controle da entrada do público externo (advogados públicos e privados, defensores públicos, promotores de justiça, procuradores, peritos, partes de processo, dentre outros) nas

dependências dos prédios desta Seccional dar-se-á mediante a apresentação aos agentes de segurança/portaria de comprovante vacinal, juntamente com documento oficial com foto.

Art. 2º. Serão considerados válidos, para os fins comprobatórios de vacinação contra a Covid-19, os registros constantes dos seguintes documentos oficiais:

I – Carteira de vacinação digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde - Conecte SUS;

II – Comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação por instituição governamental brasileira ou estrangeira.

Art. 3º. A fim de facilitar a verificação diária do acesso nas dependências da Subseção Judiciária de Irecê, os magistrados, servidores, trabalhadores terceirizados, estagiários e colaboradores deverão anexar a processo SEI específico criado para esse fim, ou encaminhar por meio eletrônico à SESAP-IEE, conforme o caso, até o dia 10/12/2021 a forma digital de um dos documentos mencionados no artigo anterior, devendo a SESAP compor relação correspondente, com envio aos agentes de segurança/portaria da Subseção.

§ 1º Os magistrados, servidores, trabalhadores terceirizados, estagiários e colaboradores integrantes da relação referida no *caput* estarão dispensados de apresentação diária do comprovante de vacinação para ingresso nas dependências da Subseção Judiciária de Irecê.

§ 2º Caberá à SESAP manter atualizada a relação de vacinados de que trata este artigo, enviando nova lista aos agentes de segurança/portaria sempre que novo nome seja nela incluído.

Art. 4º. A indicação do controle de ingresso por meio da comprovação da vacinação deverá estar afixada no acesso ao prédio da Subseção Judiciária, e ser amplamente divulgada aos órgãos, magistrados, servidores, trabalhadores terceirizados, estagiários e colaboradores, à Ordem dos Advogados do Brasil - Irecê e à Procuradoria da República em Irecê.

Art. 5º Nos casos de atos necessariamente presenciais, como audiências, oitivas, reuniões ou outros atos processuais previamente designados, o magistrado ou servidor responsável pelo ato deverá ser comunicado imediatamente sobre o impedimento de acesso à unidade de algum dos participantes.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Irecê/BA, [na data da assinatura]

Gilberto Pimentel de M. Gomes Jr.
Juiz Federal

Paula Moraes Sperandio
Juíza Federal Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Paula Moraes Sperandio, Juíza Federal Substituta**, em 06/12/2021, às 14:10 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Pimentel de Mendonça Gomes Junior, Juiz Federal**, em 06/12/2021, às 15:12 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **14603704** e o código CRC **5C60486F**.

